



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DE OUTRO LADO SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, n. 20, Centro, Resplendor, CEP 35.230-000, por seu prefeito,

ENTIDADE BENEFICIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 60.975.737/0033-39, localizado na Rua Moraes Carvalho, n. 333, centro, Resplendor/MG, Cep 35.230-000, neste ato representado pelo seu Presidente,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente termo tem por objeto repasse financeiro para transferência de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos e da dotação orçamentária:

2.1 – Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

Manutenção da Saúde Pública – Contribuições –
02.05.01.10.301.0570.2072.3.3.30.41.00, ficha 192.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será transferido da conta corrente Banco do Brasil, agência 0468-5, cc nº 29.432-2 do Município de Resplendor, para conta corrente do Banco do Brasil, agência 0468-5, cc nº 30.146-9, da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo, em até 10 dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - Fica desde já convencionado que as partes cumprirão todas as determinações contidas na Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024, que integram o presente instrumento, destacando as seguintes:

4.2 – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

4.2.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, nos termos dos itens 2.1 deste instrumento;

4.2.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos recursos financeiros repassados;

4.2.3 - Seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas na execução dos recursos financeiros transferidos;

4.2.4 - Prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas.

4.2.5 - Acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;

4.2.6 - Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

4.3 – Cabe a **ENTIDADE BENEFICIADA**:

4.3.1 – Executar os recursos financeiros pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024, restituindo os valores porventura não executado neste período;

4.3.2 - Utilizar os recursos recebidos tão somente de acordo com a Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024;

4.3.3 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

4.3.4 - Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

4.3.5 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;

4.3.6 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.3.7 - Manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

4.3.8- O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas:

5.1 – A **ENTIDADE BENEFICIADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 90 dias após a execução do presente Termo, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde através de ofício acompanhado da seguinte documentação, podendo ser dilatado em comum acordo entre as partes:

5.1.1 – Relatório de Execução, contendo demonstrativo da execução da receita e relação de pagamentos efetuados;

5.1.2 – Cópia do presente **TERMO DE REPASSE**;

5.1.3 – Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamentos, e;

5.1.5 – Extratos da conta corrente e aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Controle e da Fiscalização:

6.1 – Fica assegurado ao Município de Resplendor a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução do Termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

7.1 – O prazo de execução do presente Termo será contado do efetivo recebimento do recurso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1 – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, findando após o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

9.1 – Fica eleito o Foro de Resplendor/MG, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste Termo.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, assinam os partícipes em duas (2) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra firmadas.

Resplendor/MG, 16 de setembro de 2024.

Município de Resplendor

Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo

Testemunhas:

_____ Nome: _____ RG: _____	_____ Nome: _____ RG: _____
-----------------------------------	-----------------------------------